

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool do Município de São Paulo COMUDA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas de Drogas e Álcool do Município de São Paulo (COMUDA) tem como atribuição promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas de substâncias psicoativas do município de São Paulo, integrando o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito.

Sendo assim, ao COMUDA cabe:

§ 1º - Promover o debate Ético-Científico sobre as ações desenvolvidas frente ao fenômeno da Dependência de drogas, facilitar o diálogo multidisciplinar entre protagonistas e fortalecer a perspectiva humana dentro da questão.

§ 2º Formular, analisar, monitorar e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas sobre as substâncias psicoativas na cidade de São Paulo, além de avaliar as iniciativas já existentes.

§ 3º - O COMUDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 4º - O COMUDA permanecerá em constante diálogo com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED

§ 5º - Em cumprimento à Lei Municipal nº 13.321 de 06 de fevereiro de 2002, que institui o COMUDA, considera-se:

I – fomentar ações relacionadas à prevenção do uso problemático de substâncias psicoativas, a reinserção social, a reabilitação psicossocial como princípios de atuação;
II – redução de riscos e danos como um conjunto de ações relacionado ao apoio e tratamento do indivíduo que faz uso de substâncias psicoativas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool:

I – propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao uso de substâncias psicoativas;

II – avaliar e estimular os programas municipais:

a) de informação e prevenção sobre o uso de substâncias psicoativas;

b) de acompanhamento da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial);

c) que estimulem o protagonismo do indivíduo;

d) de formação dos(as) trabalhadores(as) para otimizar as práticas de atendimento à população;

e) que preconizem os parâmetros da redução de riscos e danos;

f) de geração de renda;

g) de garantia de benefícios sociais aos usuários de substâncias psicoativas;

III – acompanhar e contribuir com estudos e pesquisas técnico-científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas;

IV – avaliar as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - monitorar e avaliar, sempre que possível, projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas;

VI - propor a(o) Prefeito(a) e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMUDA tem a seguinte composição:

I – designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal:

a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um(a) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) um(a) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

e) um(a) representante da Secretaria de Cultura;

f) um(a) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) um(a) representante da Guarda Civil Metropolitana.

II – designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) um(a) representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

b) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

c) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;

d) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

III – A convite do Prefeito:

a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

b) um(a) representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;

c) um(a) representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;

d) dois representantes da comunidade científico-acadêmica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;

e) um(a) representante do Conselho Regional de Medicina;

f) um(a) representante do Conselho Regional de Psicologia;

g) um(a) representante do Conselho Regional de Farmácia

h) um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo;

i) três representantes do Governo Estadual, indicados preferencialmente pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública;

Parágrafo único - As entidades mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, indicarão seus/suas representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos(as) respectivos(as) suplentes.

Art. 4º - O mandato do(a) conselheiro é de 2 (dois) anos permitida a recondução.

§ 1º - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o fim do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo.

§ 2º - Cabe ao Presidente solicitar a designação de outro suplente.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - São Órgãos do COMUDA

I – Plenário

II – Secretaria-Executiva;

III – Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMUDA, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) 1º Secretário(a) e um(a) 2º Secretário;

§ 3º - As comissões temáticas serão criadas e aprovadas em Plenário.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - Ao Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMUDA, compete:

I - Exercer as funções discriminadas no art. 2º desse regimento,

II - Aprovar o Regimento Interno, as propostas, programas e planos, a partir dos encaminhamentos provenientes das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e das Comissões Temáticas;

III – Eleger conselheiros(as) que ocuparão os cargos não remunerados da Secretaria Executiva do Conselho

IV – Aprovar a criação das Comissões Temáticas;

V – Aprovar um plano anual, referente ao ano subsequente, de aplicação dos recursos oriundos de destaque orçamentário proveniente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VI – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMUDA;

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 7º - As reuniões plenárias deverão deliberar sobre os itens constantes na Pauta de Convocação.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dentre a totalidade dos conselheiros presentes, excetuando-se os casos do artigo 9º desse regimento;

§2º Havendo empate, caberá ao presidente do conselho o exercício do voto de qualidade.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas por dois terços da totalidade de seus membros para:

- a) aprovação e modificação do Regimento Interno;
- b) aprovação da prestação de contas da gestão finda

Art. 9º - O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por meio de proposta da Secretaria-Executiva do COMUDA em exercício, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Plenário ocorrerão com periodicidade mensal, sendo convocadas pelo(a) 1º Secretário(a), garantindo-se a convocação de todos(as) os(as) conselheiros(as).

Parágrafo único – Os(as) Conselheiros(as) serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de sete dias para reuniões ordinárias.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com juízo de necessidade da Secretaria-Executiva ou por meio de solicitação de um terço do total de membros do COMUDA.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, cabendo ao conselho deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 12 - As atas das sessões ordinárias e extraordinárias devem ser disponibilizadas aos conselheiros em até 15 dias após a realização da reunião a que se referem, contados a partir do primeiro dia útil subsequente.

§1º Faculta-se aos(às) conselheiros(as) o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de disponibilização das atas, para proposição de eventuais alterações no documento.

§2 Uma vez disponibilizada, decorrido o prazo de 72 horas, não havendo dissenso em relação ao seu conteúdo, a ata será considerada aprovada, e será disponibilizada em até 72 (setenta e duas horas) na página eletrônica do COMUDA e da Secretaria da qual é vinculado.

§3º Não havendo consenso em relação às alterações, as atas serão submetidas à apreciação na sessão ordinária imediatamente posterior à realização da reunião a que se referem;

§4º Uma vez aprovadas, as atas devem ser publicadas em Diário Oficial do Município (DOM) e na página eletrônica do COMUDA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§4º A página eletrônica própria do COMUDA deverá conter informações que permitam o amplo acompanhamento e controle das suas atividades pela sociedade, sendo divulgadas, no mínimo, data, horário e local das reuniões e informações atualizadas sobre seus membros titulares e suplentes.

Art. 13 - O não comparecimento injustificado a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, durante o período de um ano, implicará na dispensa do(a) Conselheiro(a) do COMUDA.

Parágrafo Único: Uma vez constatada a situação descrita no caput, caberá à Secretaria-Executiva encaminhar o pedido de dispensa do(a) Conselheiro(a) e solicitação de nomeação do novo(a) representante ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Secretaria-Executiva do COMUDA é composta pela Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a)

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - À Presidência, visando o desenvolvimento das ações, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

Art. 16 - O Presidente é eleito por seus pares, dentre seus conselheiros efetivos.

§ 1º - Terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impossibilidade do(a) Vice-Presidente assumir a Presidência, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) assumirá os trabalhos da Presidência. Na impossibilidade deste, assumirá o Segundo Secretário. Na impossibilidade de todos os responsáveis pelos cargos executivos, o Plenário decidirá quem assumirá.

Art. 17 – A(o) Presidente compete:

I – representar oficialmente o Conselho;

II – assinar documentos e deliberações do COMUDA;

III – encaminhar a(o) Prefeito(a) pedido de dispensa de membro do Conselho por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMUDA;

Parágrafo Único: Em suas faltas ou impedimentos, o(a) Presidente será substituído pelo(a) Vice-Presidente. Na ausência ou impossibilidade do(a) Vice-Presidente assumir a Presidência, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) assumirá os trabalhos da Presidência. Na impossibilidade deste, assumirá o Segundo Secretário. Na impossibilidade de todos os responsáveis pelos cargos executivos, o Plenário decidirá quem assumirá.

DO SECRETARIADO

Art. 18 – Ao Secretariado compete coordenar a execução das atividades de apoio técnico-administrativos necessárias ao funcionamento do COMUDA.

Art. 19 – O Secretariado é composto por um(a) 1º Secretário(a) e por um(a) 2º Secretário, eleitos(as) em Plenário, dentre seus/suas conselheiros(as) efetivos(as) e seus mandatos coincidirão com os do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

Art. 20 – A(o) 1º Secretário(a) compete:

I - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUDA;

II - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

III – Organizar a formação de grupos especiais de trabalho e comissões temáticas;

VI – Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

V – Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

VI - Apoiar as atividades de trabalho das Comissões Temáticas;

VII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

Parágrafo Único: Em suas faltas ou impedimentos, o(a) 1º Secretário(a) será substituído pelo(a) 2º Secretário. Na impossibilidade de todos os(as) responsáveis pelos cargos executivos assumirem, o Plenário decidirá quem assumirá.

SEÇÃO III DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 21 – Aos(às) Conselheiros(as) compete:

I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas Comissões Temáticas, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – Elaborar propostas de programas e planos de regimento interno, e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, inerentes à criação do COMUDA;

IV – Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI – Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

VII – Representar oficialmente o COMUDA quando designado(a) pela Secretaria-Executiva;

VIII – Votar e ser votado(a) para todos os cargos que compõe a Secretaria-Executiva;

Parágrafo único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 - As comissões temáticas tem como finalidade qualificar os debates do COMUDA, cabendo-lhes, entre outras formas de atuação:

I- Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Secretaria-Executiva, dentro de sua área de atuação;

II- Formular estudos e propostas dentro de sua área de análise;

III- Propor e realizar encaminhamentos das ações deliberadas em plenário que lhes sejam concernentes.

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas poderão solicitar, de forma não remunerada, apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Art. 23 - As comissões temáticas serão constituídas por, no mínimo, três conselheiros(as) voluntários.

§1º - Cabe ao plenário referendar a composição de cada comissão, bem como autorizar a entrada de novos membros.

§ 2º - Cada comissão terá um(a) coordenador(a), que será escolhido(a) pelos(as) conselheiros(as) participantes da respectiva comissão temática;

Art. 24 - As comissões temáticas terão caráter permanente ou provisório, a depender de seu objeto.

Art. 25 - As comissões temáticas deverão, anualmente, apresentar plano de trabalho, e avaliação de sua execução.

Parágrafo Único: A dinâmica de trabalho e a periodicidade dos encontros das reuniões das Comissões Temáticas ficam a critério dos(as) conselheiros(as) que compõe as respectivas comissões.

Art. 26 - Ficam criadas as seguintes Comissões:

I - Políticas Públicas

II - Assuntos Legislativos

Parágrafo Único: O COMUDA poderá constituir outras comissões temáticas, de acordo com sua necessidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – As reuniões do COMUDA serão públicas e o Conselho poderá admitir a participação de pessoas físicas ou jurídicas em suas plenárias e reuniões das

comissões temáticas, na qualidade de observadores(as), com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 28 - As pautas de convocação e resolução das reuniões do Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do COMUDA e da secretaria a qual é vinculado.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação do Plenário do Conselho e publicação no Diário Oficial do Município.